

PJeCOR



Provimento 102/2020 de 08/06/2020 (Comentado)

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos órgãos do Poder Judiciário (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO a importância da utilização de um sistema informatizado único para todas as corregedorias, unificando, padronizando e garantindo maior eficiência, transparência e economia na atuação dos órgãos correicionais;

CONSIDERANDO a implantação do PJeCor, que consiste em uma instalação única da plataforma “Processo Judicial Eletrônico” a partir da qual tramitarão os processos de competência dos órgãos correicionais do Poder Judiciário Nacional;

CONSIDERANDO a fixação da Meta 1 das Corregedorias, de recebimento de todos os novos pedidos de providências, atos normativos, representações por excesso de prazo, bem como todos os procedimentos de natureza disciplinar por meio do PJeCor;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização do PJeCor pelas Corregedorias de Justiça;

CONSIDERANDO as diretrizes formuladas pela Resolução CNJ 185/2013, com a alteração advinda na Resolução 230/2020, e o disposto na Lei 11.419/2006,

- ▼ Art. 1º Estabelecer diretrizes e parâmetros para a implantação e utilização do Sistema PJeCor pelas Corregedorias dos Tribunais e pelos órgãos colegiados competentes para julgar recursos contra as decisões monocráticas dos corregedores e processos disciplinares contra magistrados, dispondo ainda sobre a governança do sistema.

Provimento que visa estabelecer as **instruções para implantação e utilização do sistema PJeCor nas Corregedorias dos Tribunais, bem como nos Órgãos Julgadores Colegiados competentes para julgamento de recursos contra decisões dos corregedores e processos disciplinares contra magistrados, além da governança do sistema.**

- ▼ Art. 2º O registro, o controle e a tramitação dos procedimentos das corregedorias dos tribunais de todos os segmentos de justiça deverão ser promovidos no sistema PJeCor.

Os **procedimentos** de competência das Corregedorias dos Tribunais **deverão ser registrados, controlados e tramitados** através do **PJeCor**.

▼ § 1º O Conselho Nacional de Justiça concederá o acesso ao PJeCor a todas as Corregedorias, a fim de possibilitar o processamento padronizado dos procedimentos administrativos.

O **CNJ** fica com a incumbência de proporcionar o sistema **PJeCor funcionando em seu parque tecnológico**, possibilitando o acesso a todas as Corregedorias.

▼ § 2º A Corregedoria Nacional de Justiça fará os cadastros iniciais das Corregedorias e dos representantes de implantação por elas indicados, os quais se encarregarão do cadastramento de usuários e da disseminação das demais informações necessárias ao seu funcionamento.

Indica que a **Corregedoria Nacional de Justiça** ficará responsável pelo **cadastros iniciais essenciais** para possibilitar que as Corregedorias possam processar seus feitos a partir daí.

▼ § 3º Após o seu cadastramento, as corregedorias locais poderão ter acesso ao ambiente de treinamento do PJeCor.

O **acesso ao PJeCor** será **liberado imediatamente** às Corregedorias dos Tribunais logo **após os cadastros iniciais** realizados pela Corregedoria Nacional.

▼ Art. 3º A gestão do PJeCor será realizada pela Corregedoria Nacional de Justiça, que definirá os fluxos dos procedimentos.

As **corregedorias locais não precisam se preocupar com desenvolvimento de fluxos processuais** para o PJeCor, pois essa atribuição ficará **a cargo da equipe técnica da Corregedoria Nacional/CNJ**.

▼ § 1º O sistema é orientado a eventos, apresentando um fluxo para as decisões monocráticas e outro para as decisões colegiadas.

Diferentemente do que estamos acostumados a ver nas atividades e possibilidades de desenvolvimento de fluxos processuais no sistema PJe, o **PJeCor** utiliza-se de um **fluxo único para todas as classes processuais baseado em eventos e não numa sequência de atividades previstas de acordo com cada tipo de procedimento**, permitindo uma manutenção mais célere dos fluxos, bem como proporciona uma flexibilidade maior na execução das atividades processuais.

▼ § 2º As corregedorias locais poderão apresentar à Corregedoria Nacional sugestões de alteração do fluxo.

Embora tenha ficado claro que **não é de responsabilidade das Corregedorias dos Tribunais o desenvolvimento e manutenção de fluxos processuais** dentro do PJeCor, isso **não impede** que sejam apresentadas **sugestões de mudança do fluxo** já existente.

▼ Art. 4º O acesso ao PJeCor ocorrerá nos termos do art. 1º da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e da Resolução CNJ n. 185/2013.

Segue o **mesmo padrão de acesso ao sistema previsto no PJe Judicial (feitos judiciais)**.

▼ Parágrafo único. Para magistrados e servidores usuários internos do PJeCor, será admitida a utilização do certificado digital do tipo A1, institucional, do CNJ, conforme previsão do art. 4º-A da Resolução CNJ n. 185/2013, até o desenvolvimento de funcionalidade que permita múltiplos certificados.

É possível **assinar documentos via PJe Token (app mobile)**, que utiliza o **certificado digital A1 em nome do Tribunal**, neste caso, do **Conselho Nacional de Justiça**.

▼ Art. 5º No prazo de 15 dias após a publicação deste provimento, as Corregedorias deverão apresentar projeto de implantação do PJeCor, que deverá contemplar a edição de norma interna regulamentando o uso do sistema, um período de treinamento e cronograma de implantação.

Considerando que **este provimento foi publicado dia 09/06/2020**, no DJe Edição nº. 176/2020, p. 50 e 51, as **Corregedorias dos Tribunais terão até o dia 25/06/2020**, para enviar o cronograma de implantação contendo (**não necessariamente na ordem abaixo**):

1. **Períodos de treinamento;**
2. **Datas da implantação;**
3. **Edição de uma norma interna** regulamentando o PJeCor naquela Corregedoria.

▼ § 1º Até 31 de dezembro de 2020, todos os novos procedimentos de pedidos de providências, atos normativos, representações por excesso de prazo, bem como de todos os procedimentos de natureza disciplinar, deverão ser autuados no PJeCor, no qual deverão tramitar até sua conclusão, inclusive em grau de recurso.

Até 31/12/2020, todos os procedimentos previstos na Meta 1 de competência das Corregedorias Locais, deverão tramitar no PJeCor.

▼ § 2º O cronograma de implantação apresentado pelas corregedorias poderá prever a inclusão gradual de classes processuais ou que inicialmente sua utilização seja limitada ao fluxo monocrático.

Será possível que a Corregedoria Local **possa escolher apenas um conjunto de classes processuais** e que as **novas classes possam ser acrescentadas gradativamente**, de acordo com o **previsto no cronograma de implantação** apresentado à Corregedoria Nacional.

▼ § 3º As corregedorias poderão incluir no sistema PJeCor procedimentos administrativos que não se enquadrem nas classes descritas no parágrafo anterior.

Também será possível a inclusão de outros procedimentos administrativos que não tenham sido previstos inicialmente pela Meta 1 das Corregedorias e Pelo Art. 5º, § 1, deste Provimento.

▼ § 4º As Corregedorias poderão promover a digitalização e inclusão no PJeCor do acervo que atualmente tramita em autos físicos, bem como poderão fazer a migração de processos que tramitem em sistemas computacionais diversos ou em versão local do PJe.

Digitalização de autos físicos e migração de processos que tramitam em outros sistemas serão possíveis de serem transferidos ao PJeCor.

▼ § 5º Os procedimentos em autos físicos que forem migrados para o PJeCor deverão ser digitalizados na sua integralidade.

Uma vez optado pela **digitalização autos físicos**, estes deverão ser digitalizados e **enviados integralmente** ao PJeCor.

▼ Art. 6º A Corregedoria Nacional de Justiça definirá o cronograma de implantação nacional do PJeCor no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do prazo para as corregedorias locais apresentarem os projetos de implantação.

Aproximadamente em **24/08/2020**, a Corregedoria Nacional definirá um **cronograma de implantação nacional** do PJeCor.

▼ Parágrafo único. A Corregedoria Nacional de Justiça auxiliará os tribunais em ações de capacitação, planejamento e implementação para fins de cumprimento dos prazos previstos neste Provimento.

A **Corregedoria Nacional** ficará encarregada de auxiliar as **Corregedorias Locais** em:

1. **Ações de capacitação;**
2. **Planejamento;**
3. **Implementação para cumprimento dos prazos previstos neste Provimento.**

▼ Art. 7º As unidades judiciais, as direções do foro, as serventias extrajudiciais e as Associações de Magistrados, Servidores, Oficiais de Justiça e Notários e Registradores deverão ser cadastradas pelas corregedorias locais no PJeCor como entes e como procuradorias para que possam peticionar e receber as citações, intimações e notificações por meio do sistema PJeCor.

O PJeCor **dispõe uma funcionalidade chamada de Procuradoria**, onde é possível **associar entes representativos**, bem como **seus respectivos Procuradores** (pessoas físicas que responderão por aquela Procuradoria). Este artigo estabelece que **serão cadastradas pelas Corregedorias Locais como Procuradoria**, para fins de **peticionamento e recebimento de comunicações processuais por meio do PJeCor**, as:

1. **Unidades Judiciais;**
2. **Comarcas/Seções/Subseções (Direções do foro);**
3. **Serventias extrajudiciais;**
4. **Associações de Magistrados.**

Observação: **Servidores, Oficiais de Justiça e Notários e Registradores** serão **cadastrados como JusPostulandi**.

▼ § 1º As corregedorias poderão cadastrar como entes e procuradorias os demais órgãos internos do tribunal, inclusive para os atos de comunicação.

Fica **facultado** às Corregedorias Locais cadastrarem seus **órgãos internos (departamentos, secretarias, etc.)** com as mesmas finalidades do item anterior.

▼ § 2º A distribuição da petição inicial e a juntada da resposta, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico serão feitas diretamente pelos agentes citados no caput, sem necessidade da intervenção das Corregedorias.

Tanto a **protocolização** de processos pelos agentes citados no caput, como as **manifestações acerca das comunicações processuais destinadas a eles**, deverão ser **realizadas diretamente por eles e através do PJeCor**.

▼ § 3º Os procedimentos de natureza disciplinar em desfavor de magistrados em que seja decretado o sigilo poderão ser cadastrados com atribuição de jus postulandi para que possam pessoalmente receber atos de comunicação e responder aos expedientes.

Os **procedimentos de natureza disciplinar em desfavor de magistrados**, deverá ser utilizado o **perfil de JusPostulandi**, para que possam, pessoalmente, **receber as comunicações processuais, registrar ciência e respondê-las** através PJeCor.

▼ Art. 8º A regulamentação pelas corregedorias locais do uso do sistema deverá obedecer ao presente provimento e prever:

▼ I – a forma pela qual as corregedorias receberão as petições e reclamações de partes que não tenham acesso ao PJeCor, podendo ser previsto recebimento por e-mail, por unidade de atermção ou em meio físico, hipóteses em que a corregedoria providenciará a autuação no sistema;

Deverá **deixar claro na regulamentação da Corregedoria Local os canais previstos (exemplo: e-mail, formulário, protocolo presencial)** para que seja **possível abertura de uma demanda por uma pessoa física ou jurídica** de natureza prevista no seu respectivo disciplinamento.

▼ II – a distribuição dos perfis de acesso ao sistema entre magistrados e servidores da corregedoria;

A **Corregedoria Local** deverá **distribuir seus perfis de acesso** entre magistrados e servidores daquele órgão. Atualmente, o **PJeCor dispõe dos seguintes perfis:**

1. **Magistrado com localização de Corregedor:** destinado ao Corregedor Geral de Justiça;
2. **Magistrado com localização de Magistrado:** destinado aos Juízes Corregedores Auxiliares;
3. **Servidor de Cadastro:** destinado aos servidores que terão a incumbência de manter os cadastros básicos de Servidores, Magistrados, Procuradorias, Procuradores, etc.
4. **Servidor Geral:** destinado aos servidores de cumprimento dos atos judiciais proferidos pelo Corregedor Geral, bem como de seus juízes auxiliares;

▼ III – a forma como se dará a cientificação de magistrados, servidores e delegatários acerca da existência de processos relativos a eles em trâmite nas corregedorias, podendo permitir que os magistrados deleguem a condição de procurador ou representante da unidade judiciária para um servidor.

Será **possível cadastrar servidores para atuarem como delegados** daquele órgão de representação (**Procuradoria**), na **condição de Procurador ou Representante** daquele órgão no PJeCor.

▼ Art. 9º A implementação ou a exclusão de classes e/ou assuntos, conforme TPU, dos processos e procedimentos administrativos deverá ser submetida previamente à análise da Corregedoria Nacional de Justiça por meio do endereço eletrônico pjecor@cnj.jus.br.

As **Tabelas Processuais Unificadas** preveem um conjunto de **classes e assuntos** para diversos tipos de procedimentos de competência das Corregedorias dos Tribunais. No entanto, pode ser que surja a necessidade de **criação ou exclusão** de classes judiciais e/ou assuntos. Para tanto, deverá **ser submetida a sugestão para análise prévia da Corregedoria Nacional de Justiça** por meio do e-mail pjecor@cnj.jus.br.

▼ Art. 10. Incumbirá às presidências dos tribunais adotar as providências necessárias à configuração do PJeCor nos colegiados competentes para julgar os processos administrativos contra magistrados e os recursos contra decisões monocráticas do corregedor.

Tendo em vista que os **processos administrativos disciplinares contra magistrados**, bem como os **recursos contra decisões monocráticas do Corregedor Geral** são julgados por **colegiados diversos a depender da estrutura organizacional de cada Corregedoria Local**, caberá a **presidência dos Tribunais adotar as providências**

necessárias para configurar dentro do PJeCor seus respectivos órgãos julgadores colegiados competentes.

▼ Art. 11. Cabe ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ prover, disseminar e sustentar soluções e serviços de TIC e infraestrutura para assegurar o pleno atendimento das necessidades do sistema e dos usuários.

A equipe técnica do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) fica responsável pelos atendimentos das necessidades do sistema PJeCor e dos usuários, bem como a sustentação de todos os serviços de TIC e infraestrutura para o pleno funcionamento do sistema.

▼ § 1º O atendimento aos usuários dar-se-á por meio dos seguintes canais de atendimento:

▼ I – o endereço eletrônico sistemasnacionais@cnj.jus.br ou pelo telefone (61) 2326-5353 (dias úteis das 8h às 20h), destinados aos registros de ocorrências técnicas, assim entendidas aquelas referentes à indisponibilidade do sistema e aos erros na execução de tarefas;

E-mail sistemasnacionais@cnj.jus.br e telefone **(61) 2326-5353**:

1. Registro de **ocorrências técnicas - indisponibilidades e erros na execução de atividades (tarefas ou funcionalidades)** do PJeCor.

▼ II – o endereço eletrônico [pjeacor@cnj.jus.br](mailto:pjecor@cnj.jus.br) para os registros das ocorrências negociais, tais como as relativas às demandas de alteração de fluxo, sugestões de novas ferramentas ou funcionalidades, alterações referentes às classes, assuntos, movimentações e tipos de documentos.

Ao e-mail [pjeacor@cnj.jus.br](mailto:pjecor@cnj.jus.br):

- Registros de ocorrências de cunho negocial, tais como **alteração de fluxo, sugestões de novas ferramentas/funcionalidades**, alterações de **classes, assuntos, movimentos processuais e tipos de documentos**.

▼ § 2º Os tribunais deverão garantir o atendimento de primeiro nível aos usuários finais do PJeCor na respectiva jurisdição.

O **Tribunal** deverá **garantir o atendimento de primeiro nível aos usuários finais** do PJeCor, por exemplo: situações que envolvem **problemas ou dificuldades relativas à microinformática**, apoio ao usuário na **instalação das ferramentas de pré-requisito para funcionamento do PJeCor**, e demais casos da mesma natureza.

▼ Art. 12. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DJe **Edição nº 176/2020**, de **09/06/2020**, p. **50 e 51**.

 <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3336>

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3336>



Provimento comentado por **Paulo Magnus Pereira Porto**, servidor do **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN)**, em parceria com a **Corregedoria Nacional de Justiça**.